



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: prefeitura_guaraci@bol.com.br

LEI Nº 961

Dê: 01 de abril de 2004.

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº 902/2002 de 29 de maio de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu Jose Carlos Toloi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 883/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 – As contribuições previdenciárias que trata esta lei serão de 15,24% quinze vírgula vinte e quatro por cento) de contribuição do Município e 9% (nove por cento) de contribuição do segurado, incidente sobre a totalidade da remuneração".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2004.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal